

**FACULDADE DE MINAS GERAIS – FAMIG**

DEBORA ALBUQUERQUE DE SOUZA

PATRICK SOARES DA SILVA

SABRINA STEFANI GOMES

**UM ESTUDO SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL: SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO**

BELO HORIZONTE - MG

2022

DEBORA ALBUQUERQUE DE SOUZA  
PATRICK SOARES DA SILVA  
SABRINA STEFANI GOMES

**UM ESTUDO SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL: SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO**

Monografia apresentada à Faculdade  
de Minas Gerais – FAMIG para a  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis

Orientado pela Prof.<sup>a</sup> Jacyara Aline.

BELO HORIZONTE - MG

2022

DEBORA ALBUQUERQUE DE SOUZA

PATRICK SOARES DA SILVA

SABRINA STEFANI GOMES

**UM ESTUDO SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL: SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO**

Monografia apresentada à Faculdade  
de Minas Gerais – FAMIG para a  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis

APROVADA EM: \_\_/\_\_/\_\_

CONCEITO: \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Jacyara Aline  
Orientadora – FAMIG

---

Pref.<sup>o</sup> Gustavo Andrade  
Examinador Interno - FAMIG

---

Pref.<sup>o</sup> Jailton de Souza  
Examinador Interno - FAMIG

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

## RESUMO

O Brasil apresenta uma das maiores e mais complexas cargas tributárias mundiais, como consequência desse fato, esses tributos sobrecarregam empresas sediadas no país, é de suma importância que às empresas estejam enquadradas em um regime tributário mais econômico, acarretando a diminuição dos seus custos, com isso, fez-se um estudo a partir dos dados informados, de dois modelos de tributação, em uma empresa do ramo de construção civil, através destes estudos verificar qual dos modelos citados seria mais viável ou menos oneroso para a empresa, esses dados incluem, receita bruta anual e gasto com a folha de pagamento. Diante disso, apresentou-se dois cenários tributários diferentes, variando a folha de pagamento e a receita anual, calculando assim o valor a ser pago pela empresa nas duas formas de tributação estudadas: o Lucro Presumido e Simples Nacional. Pode-se concluir com a pesquisa que, para empresa aqui apresenta que explora o setor de construção civil o regime tributário mais adequado é o Simples Nacional.

**Palavra-chave:** Simples Nacional, Lucro Presumido, Engenharia, Construção Civil, Regime Tributário, Contabilidade, Consultoria, Elisão Fiscal, Benefícios tributários.

## **ABSTRACT**

Brazil has one of the largest and most complex tax burdens in the world, as a consequence of this fact, these taxes overload companies based in the country, it is of paramount importance that companies are framed in a more economical tax regime, leading to a reduction in their costs, with Therefore, a study was made from the informed data, of two taxation models, in a company in the construction industry, through these studies to verify which of the cited models would be more viable or less costly for the company, these data include, annual gross income and payroll expenses. In view of this, two different tax scenarios were presented, varying the payroll and annual revenue, thus calculating the amount to be paid by the company in the two forms of taxation studied: the Presumed Profit and Simples Nacional. It can be concluded from the research that, for the company presented here that explores the civil construction sector, the most appropriate tax regime is the Simples Nacional.

**Keywords:** Simples Nacional, Presumed Profit, Engineering, Civil Construction, Tax Regime, Accounting, Consulting, Tax Avoidance, Tax benefits.

## **LISTA DE TABELA**

Tabela 1 - Alíquotas, Simples Nacional Anexo IV

Tabela 2 - Percentual de Repartição dos Tributos entre os entes Federados

Tabela 3 – Presunção de Lucro relacionados às atividades de construção civil e alíquota efetiva.

Tabela 4 – Percentual de incidência tributária Simples Nacional x Lucro Presumido

Tabela 5 – Percentual de incidência tributária Simples Nacional x Lucro Presumido na Folha de Pagamento

Tabela 6 – Comparativo de apuração dos tributos em relação aos regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ART. – Artigo

CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CTN – Código Tributário Nacional

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

FGV – Fundação Getúlio Vargas

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IRPJ – Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre serviços

LC – Lei Complementar

PIS – Programa de Integração Social

RAT – Risco de Acidente de Trabalho

RIR – Regulamento do Imposto de Renda

SAT – Seguro Acidente do Trabalho

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SESC – Serviço Social do Comércio

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI – Serviço Social da Indústria

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME's e EPP's

## SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1.1 - Justificativa do tema</b> .....	<b>7</b>
<b>1.2 - Objetivos</b> .....	<b>8</b>
<b>1.2.1- Objetivos Geral:</b> .....	<b>8</b>
<b>1.2.2 - Objetivo Específico:</b> .....	<b>8</b>
<b>2 - REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>8</b>
<b>2.1 - Planejamento tributário</b> .....	<b>8</b>
<b>2.2 - Evolução do código tributário</b> .....	<b>10</b>
<b>2.3 - Regimes tributários das pessoas jurídicas de construção civil</b> .....	<b>11</b>
<b>2.4 - Simples nacional</b> .....	<b>12</b>
<b>2.4.1 - Base de cálculo e alíquotas simples nacional anexo iv</b> .....	<b>14</b>
<b>2.5 - Lucro presumido</b> .....	<b>16</b>
<b>3 - METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>26</b>
<b>4 – PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	<b>28</b>
<b>4.1 – Resultado da pesquisa</b> .....	<b>31</b>
<b>5 - CONSIDERAÇÃO FINAIS</b> .....	<b>32</b>
<b>6- REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>36</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

O setor de construção civil no Brasil é considerado estratégico para economia brasileira, somente no ano de 2021 o setor cresceu 8% de acordo com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo em parceria com a Fundação Getúlio Vargas ( FGV ), o setor é um grande pilar na sustentação dos empregos com carteira assinada, de acordo com dados da Agência CBIC em agosto de 2019 o número de trabalhadores com carteira assinada na construção Civil bateu 2,072 milhões de trabalhadores.

Visto à importância do setor para o desenvolvimento econômico e social, cabe aos exploradores deste mercado contribuir para a adequada continuidade e crescimento do setor, neste sentido a contabilidade atua com intuito de enquadrar a empresa de acordo com as normas e regras que se aplicam sobre tal, dentre os vários aspectos contábeis que influenciam uma empresa de construção civil, o correto enquadramento fiscal e tributário tem destaque quando falamos de sua importância para as corporações, empresas que exploram o ramo de construção civil podem ser enquadradas em vários regimes tributários, dentre estes os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, tais regimes estão presentes em grande parte das empresas que atuam neste mercado.

Em razão da carga tributária elevada e das oscilações na legislação brasileira, é importante que a empresa mantenha um regime tributário adequado colaborando para uma economia em relação aos tributos incidentes na operação, com isso um estudo sobre a incidência dos tributos corrobora para o melhor desenvolvimento das entidades e seus negócios.

Planejamento tributário, em nenhuma hipótese deve ser confundido com sonegação, pois planejar é definir a opção legal que apura os resultados da empresa de forma correta, sonegar consiste na prática de utilizar meio ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido.

A importância de um planejamento tributário dentro das corporações tem em vista trazer benefícios para ela, resultando em um melhor índice de lucratividade e uma redução de acúmulo de tributos pagos sem a devida

necessidade podendo se enquadrar em um regime mais viável para a situação econômica da empresa.

O objetivo desse estudo é identificar qual o melhor regime tributário que poderá resultar em uma diminuição na carga tributária das empresas que exploram a atividade de Construção Civil.

Dessa forma, como foi citado anteriormente sobre a importância de um estudo tributário para essas empresas do ramo de construção civil, qual o melhor regime tributário para essa atividade, Simples Nacional ou Lucro Presumido?

### **1.1 - JUSTIFICATIVA DO TEMA**

A elaboração desse estudo de caso teve como ponto de partida a vontade de demonstrar e justificar a relevância do assunto, além de aprimorar os conhecimentos acerca da tributação pois a alta carga tributária brasileira faz que os empresários busquem o melhor regime tributário para que as suas empresas apresentem a maior economia, segundo estudos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (2006), até porque as modificações na legislação são constantes.

Para o devido desenvolvimento acadêmico a proposta de realizar um planejamento tributário tendo como tema o estudo de opções para empresas de construção civil é de grande valia para o setor de negócios nacional, uma vez que tal setor representa uma grande parcela dos empregos registrados na república e também são base para um termômetro de crescimento social e econômico da nação.

De acordo com Rhoden (2006), o planejamento tributário é um elemento eficaz dentro das empresas, pois tem a finalidade de apoiar a tomada de decisão. E o contador com as informações dos tributos, relatórios da análise da empresa tem a obrigação de elaborar um planejamento melhor a ser pago na organização, e depois disto é possível indicar o melhor regime tributário a ser usado pela empresa.

## 1.2 - OBJETIVOS

### 1.2.1- Objetivos Geral:

Identificar qual o regime proposto irá trazer uma diminuição na carga tributária de uma empresa no ramo de construção civil.

### 1.2.2 - Objetivo Específico:

- Verificar as normas vigentes para o tratamento dos regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Presumido para a atividade de construção civil;
- Calcular a carga tributária para ambos os regimes;
- Comparar os resultados obtidos;
- Apresentar o melhor enquadramento;

## 2 - REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 - Planejamento tributário

O Planejamento tributário tem o objetivo de adotar medidas tanto no âmbito jurídico quanto no econômico para que seja possível reduzir ou eliminar a carga de tributos que serão suportados pela entidade de acordo com o ordenamento jurídico presente.

Marcello Leal define o Conceito de Planejamento tributário:

O conceito de planejamento tributário nasce da constatação desse quadro, onde os contribuintes adotam determinadas medidas estritamente jurídicas ou econômicas no intuito de reduzir os custos tributários que incidem sobre sua atividade. Dessa forma, reduzindo parcela significativa de seu custo o saldo ao final do período será melhor que aquele no qual a carga tributária recaíra com todo seu peso. (MARCELO LEAL, 2011)

Quando nos debruçamos sobre o estudo do planejamento tributário e como essa prática pode beneficiar as empresas nos deparamos com termos como Elisão fiscal, tal termo é entendido como uma prática legal que busca dentro das normas as melhores práticas para tais empresas visando beneficiá-las, no entanto esse planejamento não pode ser confundido com práticas que remetem a sonegação/evasão fiscal, cujo intuito é se utilizar de práticas fraudulentas a

fim de se obter vantagens tributárias sobre entes da administração pública, prática essa totalmente lesiva e prejudicial à sociedade.

Ricardo Alexandre (2010) ressalta os aspectos da elisão fiscal, contraditório ao ato de Sonegação fiscal

A elisão fiscal é a conduta consistente na prática de ato ou celebração de negócio legalmente enquadrado em hipótese visada pelo sujeito passivo, importando isenção, não incidência, incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior àquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Trata-se de planejamento tributário, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negócio de maneira mais onerosa.

(...)

A evasão fiscal é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento do nascimento da obrigação tributária pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do Fisco, na ânsia de fugir à tributação.

(...)

Por fim, nos casos denominados pela doutrina de elusão fiscal (ou elisão ineficaz), o contribuinte simula determinado negócio jurídico com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. Trata-se de um ardil caracterizado primordialmente pelo que a doutrina denomina de abuso das formas, pois o sujeito passivo adota uma forma jurídica atípica, a rigor lícita, com escopo de escapar artificialmente da tributação". (RICARDO ALEXANDRE 2010, p 287-290)

A legislação tributária no Brasil possui um grau elevado de influência na tomada de decisão realizada pelos administradores das empresas, como é bastante complexa e está em constante mudança é necessário que as entidades adotem um grau elevado de análise das normas e o entendimento adequado possibilitando o melhor desempenho da entidade.

Para Oliveira et Al. (2007), planejamento tributário é "O estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário. "

Observado todas aspectos legais dos benefícios que o planejamento tributário poderá oferecer se realizado de forma correta levando em consideração a observação dos dispositivos legais e todo arcabouço que compõe o ordenamento jurídico e econômico das entidades, cabe ressaltar que se

realizado de forma incorreta, sem a observações dos aspectos legais o planejamento pode ser entendido como uma prática fraudulenta que visa e evasão fiscal, diante disto, Oliveira (2013, p. 19), ressalta que, será considerado como crime para fins legais e judiciais, qualquer execução de documentos, relatórios ou elaboração de demonstrações assinados, com falsas informações ou preparadas de má fé, com ausência de ações éticas e obrigatoriedades profissionais.

Permeando a realização do planejamento tributário cabe salientar a importância do gerenciamento das informações gerados pela entidade com o intuito de se ter a informação em momento tempestivo para que a tomada de decisão seja embasa em informações colhidas de forma adequada e que possam demonstrar com fidedignidade os aspectos econômicos atuais da entidade.

Para Oliveira:

Os empresários e executivos já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias não pode ser considerado apenas uma necessidade cotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte seja qual for o ramo de atividade. (OLIVEIRA, 2013, p. 18)

## **2.2 - Evolução do código tributário**

Em uma análise das medidas relacionadas ao planejamento tributário faz se presente uma figura de suma importância para corroborar qualquer decisão que possa ser levada em conta no momento da tomada de decisão, o ordenamento tributário/jurídico, o mesmo foi constituído para que tenhamos solo firme para o desenvolvimento econômico, partiremos do ponto indicado como sendo o mais relevante e abrangente quando falamos de normatização tributária, a Emenda Constitucional número 18, de 01/12/1965 (EC 18/65), tal emenda foi concebida com o apoio da comissão de notáveis, sendo a mesma nomeada pela Portaria Conjunta GB-30/1965 pelo Ministério da Fazenda e Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, o grande desafio da EC 18/65 foi relacionada a definição de como seriam distribuídos os poderes impositivos entre os entes que compunham a federação, sendo necessário que se levasse em conta situações diferentes em

relação as regiões do país, diversidades regionais caracterizadoras do desenvolvimento econômico e social do país.

Em reuniões posteriores à promulgação da EC 18/65, formou-se uma segunda comissão de estudos nomeada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento Econômico, integrada por Rubens Gomes de Sousa, Gilberto de Ulhôa Canto e Gerson Augusto da Silva, a nova comissão tinha por base que realizar o trabalho de análise da emenda e em seguida a parte processual do texto, o trabalho de elaboração do CTN levou cerca de seis meses, por se tratar de um projeto mais amplo que a EC 18/65, sendo após a sua edição o projeto vigente até a data atual código que define a composição das normas tributárias.

O CTN tratou de definir alguns aspectos de suma importância, entre eles podemos elencar o art.3, que definiu o conceito de tributo, sendo, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”,

O art.100 da LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 buscou abrir o campo para que novas determinações pudessem ser integradas ao texto para que todos os anseios fossem atingidos, possibilitando a edição de atos normativos que pudessem ser emitidos por autoridades administrativas, os convênios celebrados também entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possibilitaram maior flexibilidade do texto facilitando as alterações, medida que foi de suma importância, possibilitando que a economia da federação se desenvolva.

### **2.3 - Regimes tributários das pessoas jurídicas de construção civil**

O Brasil possui uma série de regimes tributários diferentes, que podem variar de acordo com a atividade exercida pela entidade, entre eles o Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e ainda o Patrimônio por Afetação, o último indicado tem a finalidade de separar as incorporações imobiliárias do Patrimônio das construtoras/incorporadoras.

Nesse trabalho abordaremos como objeto de estudo os regimes do Lucro Presumido e Simples Nacional.

#### **2.4 - Simples nacional**

Com a evolução da economia brasileira as maiores corporações que em um extenso período da história brasileira foram apontadas como grandes responsáveis pelo crescimento da república, no entanto no século XX e XXI com a modernização do ambiente de negócios começaram a surgir pequenas empresas que com a ajuda da universalização da informações passaram a prestar serviços e vender coisas, área que antes era explorada apenas por grandes empresas, com o surgimento dessas novas empresas de pequeno porte se fez necessário a adequação da legislação Tributária e Fiscal, visto que com um complexo sistema tributário essas empresas enfrentavam grandes dificuldades para conseguir pagar seus tributos e como os fariam, sendo assim com a promulgação da constituição de 1988 ficou definido em seu Inciso IX do art. 170, que as micro e pequenas empresas deveriam ter um tratamento favorecido, medida que busca fomentar a economia interna e a geração de empregos, conforme

A partir desse comando constitucional surgiram várias leis concedendo benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte. A União instituiu a Lei 9.317, de 1996, criando o SIMPLES, um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios. Os Estados preferiram não aderir ao SIMPLES e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 28 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Poucos Municípios aderiram ao SIMPLES federal e a maioria não estabeleceu qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seus territórios.: (SEBRAE 2008, p.7)

Visto que não houve uma abrangência ao Simples Federal como foi esperado no momento de propositura de alterações na legislação vigente foi somente em 1996 que se pode observar no campo tributário uma medida que efetivamente poderia mudar o aspecto atual de dificuldade das micro e pequenas empresas, com a adoção da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, foi instituído o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro e Pequenas empresas, a medida mais abrangente que passou pela forma de arrecadação de vários tributos em um único documento, posteriormente com o

intermédio da Lei 9.841, de 05 de outubro de 1999, que entrou em vigor concedendo as Micro e pequenas empresas um tratamento jurídico diferenciado, simplificando e beneficiando aplicando aquilo que foi tratado nos arts. 170 e 179 do texto constitucional.

A lei complementar 123/2006 veio para suprir algumas necessidades não tratadas em textos anteriores, os objetivos principais passavam por estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado que deveria ser oferecido as micro e pequenas empresas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

O Simples Nacional é o resultado da evolução do método que instaurou o Simples Federal, Lei n. 9.317 de dezembro de 1996, o Simples Nacional tratou algumas mazelas constatadas no texto anterior, anteriormente no Simples Federal à arrecadação era realizada levando em conta somente a esfera do poder Federal, foram aglutinados os impostos e contribuições de responsabilidade arrecadatória da União, já no Simples Nacional esse modelo que já estava dando certo foi aprimorado com o recolhimento de tributos dos três entes federados, o novo regime não alterava a natureza dos recolhimento para um único tributo, e sim permitiu que tributos que já existiam pudessem ser recolhidos por meio de uma única guia, que abarcava também nesse momento os recolhimento do INSS.

Para Marins e Bertoldi (2007) o Simples Nacional é conceituado como:

O regime especial de tributação por estimativa objetiva, constituindo em microssistema tributário, material, formal e processual, que unifica a fiscalização, o lançamento e a arrecadação de determinados impostos e contribuições de competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, aplicável opcionalmente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o escopo de atribuir a estes contribuintes tratamento fiscal diferenciado e favorecido, em caráter parcialmente substitutivo ao regime geral e compulsório (MARINS E BERTOLDI ,2007, p. 66).

O Simples Nacional foi instaurado visando pontos específicos a serem tratados na legislação de incentivo a Micro e Pequenas Empresas, trazendo a possibilidade de menor tributação se comparado as grandes Companhias, como aquelas que estão enquadradas nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, outro ponto que foi observado em relação a criação do sistema passou pela maior facilidade no atendimento da legislação Previdenciária, Trabalhista e Tributária, à simplificação no pagamento de diversos tributos



centralizando os em uma única guia trouxe facilidade e comodidade ao pequeno empresário que normalmente é bastante delegado com atividades operacionais do negócio, o regime caixa, antes pouco conhecido pelos empresários aumentou a capacidade de pagamento dos tributos, visto que no regime de competência o pagamento do tributo independe do recebimento da venda do Produto/Serviço, já no regime de caixa o pagamento está facultado ao recebimento, situação que trouxe um alívio no fluxo de caixa de pequenas empresas que antes eram prejudicadas, outro fator importante passou pela dispensa de declarações antes exigidas pela Receita Federal do Brasil que passaram a ser dispensadas, como a DCTF e as declarações do programa SPED.

A atividade de Construção Civil está sujeita a uma elevada carga tributária, situação que exige que os custos sejam repassados para o consumidor final, pois no caso em que o repasse não acontece, ou de forma menor que o apurado a margem de lucro da empresa será diretamente afetada.

A Lei Complementar nº 123/06, ressalta que as empresas de Construção Civil que realizam as atividades de construção de imóveis residenciais ou não e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, podem ser enquadradas no Simples Nacional.

As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional podem recolher os tributos de acordo com o Anexo IV, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISSQN diretamente no Documento de arrecadação do Simples Nacional, a única exceção nesse caso em relação aos demais anexos se trata do recolhimento do INSS de forma separada, ele passa a ser calculado de acordo com a folha de pagamentos das empresas.

#### **2.4.1 - Base de cálculo e alíquotas simples nacional anexo IV**

A apuração dos valores devidos pelas Micro e Pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo IV está disposto no art.18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, o cálculo a ser realizado será realizado levando em conta a receita bruta auferida pela entidade deduzidas as devoluções e cancelamentos, multiplicado por uma alíquota que dependerá de uma série de fatores como a Receita Bruta dos doze meses

anteriores ao período em questão, a alíquota predeterminada pelo comitê gestor do Simples Nacional e também uma parcela a deduzir já estipulada, os coeficientes de multiplicação são definidos pelo comitê, e devem ser analisados pelo responsável técnico da Entidade

**Tabela 1 - Alíquotas, Simples Nacional Anexo IV**

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª Faixa	4,50%		Até 180.000,00
2ª Faixa	9,00%	R\$ 8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	10,20%	R\$ 12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	14,00%	R\$ 39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	22,00%	R\$ 183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	33,00%	R\$ 828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Contabilizei

**Tabela 2 - Percentual de Repartição dos Tributos entre os entes Federados**

ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	FAIXAS	PIS/PASEP
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1ª Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2ª Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3ª Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4ª Faixa	4,10%
40,00%	19,20%	18,80%	18,08%	5ª Faixa	3,92%
	21,50%	53,50%	20,55%	6ª Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	COFINS	FAIXA	PIS/PASEP
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x32,00%	(Alíquota efetiva 5%) x31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x30,13%	5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva 5%) x6,54%

Fonte: Contabilizei

De acordo com Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006

“§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º A. A alíquota efetiva é RBT12xAliq-PD, em que: o resultado de: RBT12

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) produção de efeito.” (art.18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006).

Em relação as contribuições previdenciárias, existe uma diferença em relação as demais empresas pois as contribuições para outras entidades de serviço social como Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Comércio (SESC), que nas empresas que exploram outras atividades são tributadas, no entanto as empresas de construção civil possuem o benefício da Isenção.

## 2.5 - Lucro presumido

O regime de tributação denominado Lucro Presumido foi introduzido pelo Decreto lei nº 5.844/43.

De acordo com Rodrigues (2008), o lucro presumido é uma forma de tributação para apurar o imposto de renda e a contribuição social das empresas que não estão obrigadas pela apuração do lucro real.

Segundo Carvalho e Murgel (2000), o legislador não definiu o que pode ser entendido como Lucro Presumido, limitando-se a determinar a forma e o tempo de apurá-lo.

Posteriormente foi publicado o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que tratou das características específicas, foram definidas as regras em relação a opção ao regime por parte das empresas interessadas, o primeiro grande ponto que deve ser observado por quem estuda uma possível opção pelo regime tributário, é que a opção pela tributação do Lucro Presumido será definitiva em todo o ano calendário, situação essa que em casos de planejamento tributário mal realizado pode trazer grandes malefícios para as empresas.

Segundo Andrade Filho (2005):

O Lucro presumido é a base de cálculo do imposto que será determinada pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços, e acrescido de outras receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei.(ANDRADE FILHO, 2005)

Em relação ao faturamento permitido nos casos de opção pelo Lucro Presumido como regime tributário foi definido pelo Decreto Nº 9.580, De 22 De Novembro De 2018, que em seu Art.587 ressalta que, poderá ser tributada pelo Lucro Presumido aquela pessoa jurídica que no ano anterior tenha registrado em seus relatórios contábeis o valor de receita bruta igual ou inferior à R\$ 78.000.000,00, ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano calendário anterior

Segundo a Lei nº 12.814, de 2013, afirma que

Mantidas as demais vedações, a partir de 01.01.2014, o limite de receita bruta total será de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.( Lei nº 12.814, 2013)

O profissional encarregado de realizar o planejamento tributário deve se atentar para o definido na Lei nº 9.718, De 27 De Novembro De 1998, que no

art.14 Inciso II, que busca indicar qual o rol de atividades que tornam a opção pelo Lucro Real obrigatória por aquelas empresas que a realizam.

A opção pelo Lucro Presumido será realizada com o pagamento da primeira cota ou pagamento integral do imposto de renda devido no 1º trimestre do período de apuração.

Para apuração do Pis e Cofins que serão realizados levando em conta o Regime Cumulativo, para alcance da base de cálculo de acordo com a Lei nº 9.718/ 98, art. 3º, parágrafo 2º, poderão ser deduzidos da Receita da entidade:

- a) Das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
- b) Das vendas canceladas;
- c) dos descontos incondicionais concedidos;
- d) do IPI;
- e) do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- f) Das reversões de provisões;
- g) Das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representam ingresso de novas receitas;
- h) dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- i) dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo aquisição, que tenham sido computados como receita;
- j) Das receitas decorrentes da venda de bens do ativo imobilizado.( Lei nº 9.718/ 98, art. 3º, § 2º)

De acordo com o art.20 da MP nº 2.158-35/2001 é facultada à pessoa jurídica optante pela sistemática do Lucro presumido a opção pelo regime de competência ou caixa, devendo ser atenta ao fato que a opção deve abranger todos os tributos da entidade.

No Lucro Presumido existem algumas diferenças em relação aos tributos recolhidos, serão incidentes sobre a receita bruta da entidade os tributos federais: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, o Pis e Cofins devem ser apurados mensalmente, as suas alíquotas foram fixadas pela Lei nº 9.718/98, sendo 0,65 para o Pis e 3% para o Cofins, nos casos do IRPJ e da CSLL sofrem a incidência trimestral, apurados mediante as alíquotas de 15% e 9%

respectivamente, nos casos em que o valor da presunção exceder sessenta mil reais haverá a incidência de um adicional de 10%.

Segundo Pêgas (2011):

- a) Alíquota básica de 15% sobre o lucro (Real, Presumido ou Arbitrado);
- b) Adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000,00 por ano, sendo aplicada proporcionalmente em períodos menores (R\$ 20.000,00 por mês). (PÊGAS, 2011, p. 353):

Em relação aos percentuais definidos pelo legislador como sendo base para presunção de um suposto lucro da entidade, Higuchi (2007) defini assim:

Os percentuais de presunção de lucro, tanto para incidência do imposto de renda como da CSLL deveriam ser iguais Não tem sentido os percentuais de presunção do lucro serem diferentes. Na gestão do anterior Secretário da Receita Federal foi abandonado completamente o critério técnico ou de justiça fiscal nas alterações da legislação tributária federal, prevalecendo o critério arrecadatório, A atual administração continua usando o mesmo critério. (HIGUCHI, 2007, p.55)

O imposto apurado com base no Lucro Presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano calendário.

As empresas que exploram a atividade de construção civil estão sujeitas a normas específicas, o Ato declaratório Cosit nº 6/97 existem um percentual pré-determinado que incidirá sobre a receita bruta da empresa para fins de determinação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica , sofrerá a incidência de 32% quando não houver emprego de materiais, já no caso em que houverem emprego de materiais a alíquota será de 8%, em relação a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido a incidência será realizado mediante o percentual de 32% quando não houver emprego de materiais na obra, e de 12% quando houver o emprego dos materiais.

Conforme Rhoden (2006, p. 45):

A vantagem do lucro presumido está na menor complexidade no momento da apuração dos tributos e na facilidade de aplicação de suas alíquotas que incidem diretamente sob o faturamento não permitindo deduções de custos e despesas. Para as empresas que não possuem grande número de empregados nem de volume de compras e não são obrigadas a outra forma de tributação, ele pode se tornar uma opção interessante.(RHODEN, 2006, p. 45):

As obrigações acessórias que devem ser entregues pelas empresas que apuram seus tributos com base no regime do Lucro Presumido foram definidas no art.600 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Art. 600. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter (Lei nº 8.981, de 1995, art. 45, caput) :

I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II - Livro Registro de Inventário, do qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; e

III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica e os documentos e os demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro-caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária (Lei nº 8.981, de 1995, art. 45, § único) .

A dispensa da escrituração contábil nos casos das empresas que optam pela contabilização pelo Livro Caixa tem corroborado para que muitos empresários optam pelo regime, possibilitando que seja realizada uma contabilidade simplificada, situação que tende a diminuir o valor dos honorários cobrados pelos Escritórios de Contabilidade, diminuindo assim o custo das empresas que optam pelo regime.

No entanto cabe ressaltar que tal disposto possui algumas peculiaridades que devem ser revisadas para o correto enquadramento, o disposto no Art. 3º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, defini que:

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas. (Art. 3º, § 3º)

Situação essa é pouco difundida no meio contábil, no entanto pode resultar em prejuízos para entidade, visto que caso o lucro contábil seja auferido abaixo das faixas de presunção não haverá a necessidade de escrituração contábil caso o seja distribuído aos sócios, no entanto caso o lucro seja superior as faixas de presunção e o mesmo seja distribuído, atingisse o gatilho que torna a escrituração contábil obrigatória para essas empresas.

Concluem Santos e Barros (2000),

Não há dúvida de que, tanto sob o aspecto legal quanto gerencial, as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Presumido devem manter a escrituração contábil (embora a legislação fiscal admita apenas a escrituração do livro Caixa [...]).”(SANTOS E BARROS, 2000, p.76)

### **Arquivos Eletrônicos**

Os arquivos eletrônicos que devem ser mantidos pelas empresas para fins de apresentação aos fiscos federais, estaduais e municipais devem ter o devido grau de zelo pelos responsáveis. A obrigatoriedade das apresentações destes arquivos fora disciplinada nas seguintes normas:

De acordo com o art.279 do RIR/2018 em relação à obrigatoriedade de apresentação dos arquivos:

Art. 279. As pessoas jurídicas que utilizarem sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal ficam obrigadas a manter à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda os arquivos digitais e os sistemas, pelo prazo decadencial previsto no art. 946 (Lei nº 8.218, de 1991, art. 11, caput ).

Em relação aos prazos para cobrança efetiva de tais arquivos a Receita Federal do Brasil poderá editar atos que definam os prazos para que seja exigido tais arquivos, tal instrução é definida no, § 2º do RIR/2018:

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda editar os atos necessários para estabelecer a forma e o prazo em que os arquivos digitais e os sistemas deverão ser apresentados (Lei nº 8.218, de 1991, art. 11, § 3º).

Tais arquivos são de extrema importância, além dos prazos definidos para exigibilidade de tais arquivos, o legislador impôs uma série de penalidades para aqueles contribuintes que não se atentam ao prazo para guarda de tais arquivos, é disposto no art.1.0224 do RIR/2018 que:

Art. 1.024. A inobservância ao disposto no art. 279 , acarretará a imposição das seguintes penalidades (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12, caput , incisos I ao III) :

I - multa de cinco décimos por cento sobre o valor da receita bruta da pessoa jurídica no período, àqueles que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e os arquivos;

II - multa de cinco por cento sobre o valor da operação correspondente, àqueles que omitirem ou prestarem incorretamente



as informações solicitadas, limitada a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica no período; e

III - multa equivalente a dois centésimos por cento por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período, limitada a um por cento, àqueles que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos arquivos e dos sistemas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das multas, o período a que se refere este artigo compreende o ano-calendário em que as operações foram realizadas (Lei nº 8.218, de 1991, art. 12, § único) .

Entendido todos os riscos da não guarda e apresentação adequada dos arquivos magnéticos obrigatórias as entidades o gestor deve ter ciência dos prazos e formato adequado para geração dos arquivos, cabe ressaltar que o fisco vem ao longo do tempo adotando a tecnologia como ferramenta de fiscalização e de adequação das regras aplicadas no meio econômico, podemos destacar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sistema que foi instituído pelo Decreto nº 6.022/07, que visa unificar as atividades de validação, recepção, armazenamento e autenticação dos livros fiscais e contábeis, como exemplo podemos indicar o SPED Contábil e SPED Fiscal, arquivos que são hoje a base para auditorias por parte do fisco, tratando de uma maneira igualitária todos contribuintes.

Siqueira (2008) ponderou sobre a falta de conhecimento por parte das empresas sobre tal assunto:

Uma boa parte das empresas brasileiras, contudo, ainda não sabe nem o que é o SPED nem como implantar esse novo tipo de registros digitais contábeis e fiscais.

No velho estilo brasileiro de deixar quase tudo para o último minuto, muitas empresas ainda ignoravam pura e simplesmente e obrigatoriedade de adoção desse sistema que irá, sem dúvida, mudar profundamente o relacionamento com o fisco, dentro do processo de modernização de economia e da administração pública brasileira. (SIQUEIRA, 2008)

Sendo os processos informatizados uma tendência para a adequação das auditoria tributária, a eliminação do papel é algo inevitável para o atendimento as regulamentos contábeis e fiscais, sendo assim mesmo sendo dispensável aos optantes pelo lucro Presumido parece ser viável que se adote as entregas, assim os dados para apuração do efetivo lucro da entidade ( Lucro Real) é possível, passando a entidade a adotar um sistema de compliance adequado para a gestão empresarial, tornando assim a opção pelo lucro presumido uma

ferramenta de planejamento tributário e não uma forma de dispensa de obrigações.

O serviço prestado pela empresa estudada de acordo com o código de atividades de serviços prestado em Belo Horizonte para a melhor análise é;

0703-0/03-88 Elaboração de estudos organizacionais e outros, relacionados com serviços e obras de engenharia.

O ISS - Com a alíquota 2,5%. Sendo assim a empresa prestadora de serviços recolheria 2,5% do seu faturamento todo mês para a prefeitura de Belo Horizonte.

#### Tributos incidentes

Com origem na Constituição Federal de 1988, que definiu o lucro como uma das incidências das contribuições sociais, a CSLL foi instituída pela Lei nº 7.689/98 para financiar a seguridade social, enquanto parte da arrecadação do IRPJ é dividida com outros entes federativos, a arrecadação da CSLL fica integralmente com a União, para financiamento da seguridade social.

No lucro presumido, como o próprio nome sugere, a partir de um percentual de presunção do lucro, neste regime a base de cálculo da CSLL conforme a empresa estudada corresponde a 32% sobre a presunção do lucro.

O IRPJ — Imposto de Renda Pessoa Jurídica é um dos tributos de competência da União que deve ser pago pelas empresas. É um tributo federal, previsto no Art. 153, Inc. III da Constituição Federal, que incide sobre os lucros obtidos por pessoas jurídicas (empresas) e equiparadas. As empresas enquadradas no Lucro Presumido não precisam ter a apuração do lucro para calcular o IRPJ, pois a Receita Federal determinou uma presunção de lucro para elas, no caso de uma empresa que tem a atividade como Construção Civil a sua presunção será de 32%.

Para a realização do cálculo do IRPJ (Imposto de Rende de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social obre Lucro Líquido) a pessoa jurídica, seja comercial ou civil, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento. Para as empresas prestadoras de serviço tem a presunção de 32% para encontrar a

base de cálculo na apuração do IRPJ, após encontrar a base de cálculo que seria o seu faturamento x 32%, se o valor exceder 20.000 (ao mês) será sujeito a incidência do adicional de 10% sobre a base de cálculo informada, o adicional é sujeito apenas ao IRPJ.

No cálculo da CSLL para encontrar a base de cálculo para o recolhimento do tributo também usará a alíquota 32% para a presunção do seu lucro, após encontrar o resultado aplicará a alíquota 9% para encontrar o tributo devido.

Ambos os casos usaremos a presunção de 32% pelo fato de a empresa estudada ser prestadora de serviços (Construção Civil) de acordo com o artigo 15 da Lei nº. 9.249 de 1995.

O seu período de apuração será determinado por apurações trimestrais, encerrando em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

### PIS e COFINS

O PIS e COFINS são tributações previstas nos artigos 195 e 239 conforme na constituição Federal.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Lei nº 7.856, de 1989, art. 1995, 1º§)

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º Dos recursos mencionados no caput, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) serão destinados para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que preservem o seu valor. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

§ 5º Os programas de desenvolvimento econômico financiados na forma do § 1º e seus resultados serão anualmente avaliados e divulgados em meio de comunicação social eletrônico e apresentados em reunião da comissão mista permanente de que trata o § 1º do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (Lei nº 7 de 1970, art. 239)

Tudo que é arrecadado pelo PIS são destinados a verbas que mantem o seguro-desemprego, abono salarial dos trabalhadores, entre outros. O PIS tem a função de dá a seguridade social dos trabalhadores.

Já o COFINS é um tributo onde os valores do programa são destinados a manutenção de gastos com a seguridade social e a saúde pública do Brasil.

Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS e da COFINS, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, as

receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil.

No caso da empresa estudada onde a atividade dela é 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. Haverá a incidência dos tributos mensalmente sobre o seu faturamento.

### **3 - METODOLOGIA DA PESQUISA**

O trabalho científico é um estudo realizado pelo pesquisador, ele deve se orientar por modelos estabelecidos, seguindo escopos específicos para sua composição. Segundo Andrade (2004)

A pesquisa científica é o conjunto de procedimentos sistemáticos, baseados no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para os problemas propostos, mediante o emprego de métodos científicos." Em resumo ao conceito de pesquisa científica cujo destino consiste em descobrir resposta para problemas, por meio da aplicação de procedimentos científicos. (ANDRADE, 2004, p. 16)

Analisando todos os procedimentos científicos retirados de documentos hora cedido pela empresa participante,

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população, ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma das características desse tipo de pesquisa é a utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados (GIL, 1999)

Entendendo que o trabalho aqui apresentado, busca elucidar sobre o planejamento tributário, tendo como base para pesquisa dos regimes Lucro Presumido e Simples Nacional e seus reflexos na tributação das empresas, elucidando o objeto e o trabalho realizado, foi efetuado um estudo de caso, de acordo com Yin (2001) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método que abrange tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados.

Diante do exposto o pesquisador deve sempre priorizar fontes cujo confiabilidade dos dados possa ser atestada, para que o desenvolvimento do seu trabalho não seja comprometido por eventuais distorções advindas das informações coletadas.

O trabalho científico encontra barreiras em relação a juntada de dados para desenvolvimento da pesquisa, visto que as empresas com receio da divulgação dos dados contábeis tendem a não os fornecer, entendendo que possam ser examinadas por concorrentes ou até pelo fisco, sendo assim uma saída para esse tipo de imbróglio passa pela garantia do anonimato das empresas que disponibilizarem seus dados para pesquisa científica. Como os dados coletados podem ser examinados sem a necessidade de divulgação da empresa, pode se colher o regime de tributação, as atividades exercidas, o faturamento e os dados quantitativos de funcionários, assim evidencia que para uma análise detalhada e replicação do método seriam necessários os dados totalitários da empresa, documentação que não foi fornecido o acesso.

A empresa ora aqui estudada de acordo com os dados que puderam ser coletados está estabelecida no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, o regime tributário adotado pela empresa é o Simples Nacional, não foi possível verificar o período de opção pelo regime, ela possui 2 sócios, cujo qualificação não foi fornecida.

Embora a apuração dos tributos no regime do Lucro Presumido seja realizada de moda trimestral, a pesquisa não sofrera interferências, visto que os dados para apuração do Simples Nacional levarão em conta a trimestralidade, sendo que para obtenção de demais aspectos o faturamento acumulado é derivado da média do faturamento mensal, entendendo que a empresa não é impactada por períodos de sazonalidade nas receitas com construção.

Os parâmetros utilizados na pesquisa levam em condição de premissa básica as alíquotas definidas em lei para a elaboração do estudo em relação ao Simples Nacional, visto que para definição da alíquota efetiva e a contribuição sobre a folha de pagamento se faz necessário a verificação da receita bruta acumulada dos doze meses que antecedem a competência em questão, devemos destacar que tais fatores influenciam na escolha do regime tributário, pois os tributos serão apurados levando em conta a receita bruta da entidade.

#### 4 – PESQUISA E ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa realizada abrange um planejamento tributário fundado nos preceitos de determinação da receita bruta incidente sobre micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas no anexo IV, de acordo com a Lei nº123/2006. A pesquisa buscou por meio do planejamento tributário adequado comparar dois regimes tributários distintos, sendo eles o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Na obtenção de material necessário para elaboração da pesquisa os departamentos Fiscal e Pessoal foram de extrema importância no resultado da pesquisa, possibilitando a análise das arrecadações efetuadas pela empresa apuradas nestes setores, o trabalho buscou em sua elaboração o respeito a legislação vigente no período da pesquisa, levando em todos os tributos incidentes na operação de uma empresa de construção Civil.

Em relação a área fiscal foram analisados o conjunto de tributos incidentes sobre a empresa sendo: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISSQN, de acordo com o regime em que fora aplicado.

O Departamento pessoal responsável pela apuração dos tributos relacionados a folha de pagamento dos funcionários ressaltou a apuração das seguintes contribuições: INSS, RAT e FGTS, tais contribuições são determinadas pela legislação previdenciária, os valores resultantes da folha de pagamento dos colaboradores podem ser usados como base para obtenção do resultado.

O Lucro Presumido é um regime que de acordo com o definido em norma própria tem seu percentual de Lucro já definido, para apuração do Imposto de renda de Pessoa Jurídica e para Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido fora utilizado os percentuais relacionados a atividade de construção civil de acordo com a tabela 3 apresentada abaixo:

Tabela 3 – presunção de Lucro relacionados as atividades de construção civil e alíquota efetiva.

Tributo	Base de Cálculo	Alíquota	Alíquota efetiva
IRPJ	32%	15%	4,80%
CSLL	32%	9%	2,88%

Fonte: Dados Fornecidos

A tabela apresentada os percentuais dos tributos sofrem uma influência, sendo aplicados após uma apuração do percentual do lucro dessas empresas, resultando em alíquotas efetivas que facilitam o entendimento, com a obtenção dessa informação se torna possível comparar o percentual dos tributos sobre a receita bruta da empresa.

Após a análise da tabela 3, os tributos foram juntados em uma tabela para facilitar o entendimento.

Tabela 4 – Percentual de incidência tributária Simples Nacional x Lucro Presumido

Faturamento do Período	SIMPLES NACIONAL						TOTAL
	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	CPP	
R\$ 23.546,56	R\$ 261,83	R\$ 201,00	R\$ 58,84	R\$ 271,74	R\$ 528,94	R\$ 1.288,00	R\$ 2.610,35
R\$ 14.566,16	R\$ 161,50	R\$ 123,98	R\$ 36,30	R\$ 167,62	R\$ 326,27	R\$ 1.288,00	R\$ 2.103,67
R\$ 21.887,28	R\$ 239,34	R\$ 183,74	R\$ 53,79	R\$ 248,41	R\$ 483,52	R\$ 1.288,00	R\$ 2.496,80
R\$ 19.753,15	R\$ 218,33	R\$ 167,60	R\$ 49,07	R\$ 226,60	R\$ 441,06	R\$ 1.288,00	R\$ 2.390,66
R\$ 18.753,22	R\$ 199,63	R\$ 153,25	R\$ 44,87	R\$ 207,19	R\$ 403,29	R\$ 1.288,00	R\$ 2.296,23
R\$ 21.493,63	R\$ 228,65	R\$ 175,53	R\$ 51,39	R\$ 237,31	R\$ 461,91	R\$ 1.288,00	R\$ 2.442,79
R\$ 17.555,22	R\$ 189,48	R\$ 145,46	R\$ 42,58	R\$ 196,65	R\$ 382,78	R\$ 1.288,00	R\$ 2.244,95
R\$ 22.145,66	R\$ 238,35	R\$ 182,97	R\$ 53,57	R\$ 247,37	R\$ 481,51	R\$ 1.288,00	R\$ 2.491,77
R\$ 20.951,15	R\$ 224,57	R\$ 172,39	R\$ 50,47	R\$ 233,07	R\$ 453,67	R\$ 1.288,00	R\$ 2.422,17
R\$ 18.746,22	R\$ 202,91	R\$ 155,77	R\$ 45,60	R\$ 210,60	R\$ 409,92	R\$ 1.288,00	R\$ 2.312,80
R\$ 19.222,54	R\$ 209,73	R\$ 161,00	R\$ 47,14	R\$ 217,67	R\$ 423,69	R\$ 1.288,00	R\$ 2.347,23
R\$ 20.302,63	R\$ 225,43	R\$ 173,06	R\$ 50,66	R\$ 233,97	R\$ 455,41	R\$ 1.288,00	R\$ 2.426,53



TOTAL	R\$ 28.585,95
-------	---------------

LUCRO PRESUMIDO						
IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISSQN	CPP	TOTAL
R\$ 1.130,23	R\$ 678,14	R\$ 153,05	R\$ 706,40	R\$ 1.177,33	R\$ 1.612,80	R\$ 5.457,95
R\$ 699,18	R\$ 419,51	R\$ 94,68	R\$ 436,98	R\$ 728,31	R\$ 1.612,80	R\$ 3.991,45
R\$ 1.050,59	R\$ 630,35	R\$ 142,27	R\$ 656,62	R\$ 1.094,36	R\$ 1.612,80	R\$ 5.186,99
R\$ 948,15	R\$ 568,89	R\$ 128,40	R\$ 592,59	R\$ 987,66	R\$ 1.612,80	R\$ 4.838,49
R\$ 900,15	R\$ 540,09	R\$ 121,90	R\$ 562,60	R\$ 937,66	R\$ 1.612,80	R\$ 4.675,20
R\$ 1.031,69	R\$ 619,02	R\$ 139,71	R\$ 644,81	R\$ 1.074,68	R\$ 1.612,80	R\$ 5.122,71
R\$ 842,65	R\$ 505,59	R\$ 114,11	R\$ 526,66	R\$ 877,76	R\$ 1.612,80	R\$ 4.479,57
R\$ 1.062,99	R\$ 637,80	R\$ 143,95	R\$ 664,37	R\$ 1.107,28	R\$ 1.612,80	R\$ 5.229,19
R\$ 1.005,66	R\$ 603,39	R\$ 136,18	R\$ 628,53	R\$ 1.047,56	R\$ 1.612,80	R\$ 5.034,12
R\$ 899,82	R\$ 539,89	R\$ 121,85	R\$ 562,39	R\$ 937,31	R\$ 1.612,80	R\$ 4.674,06
R\$ 922,68	R\$ 553,61	R\$ 124,95	R\$ 576,68	R\$ 961,13	R\$ 1.612,80	R\$ 4.751,84
R\$ 974,53	R\$ 584,72	R\$ 131,97	R\$ 609,08	R\$ 1.015,13	R\$ 1.612,80	R\$ 4.928,22
TOTAL	R\$ 58.369,79					

Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com a tabela 4, podemos verificar que os optantes pelo regime tributário do Simples Nacional apresentaram maiores vantagens tributárias em relação àqueles optantes pelo Lucro Presumido, em nenhum período da análise realizada o Lucro Presumido foi mais vantajoso que o Simples Nacional.

A análise realizada levou em consideração uma folha de pagamento mensal de R\$ 5.600,00, esse valor foi necessário para verificação da incidência das contribuições previdenciárias.

Tabela 5 – Percentual de incidência tributária Simples Nacional x Lucro Presumido na Folha de Pagamento

LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL	
Salário	CPP	RAT	TERCEIROS	CPP	RAT
R\$ 5.600,00	20%	3%	5,80%	20%	3%
	R\$ 1.120,00	R\$ 168,00	R\$ 324,80	R\$ 1.120,00	R\$ 168,00
TOTAL	R\$ 1.612,80			TOTAL	R\$ 1.288,00

Tabela 6 – Tabela comparativa de apuração dos tributos em relação aos regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido

Tabela comparativa de apuração dos tributos em relação aos regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido	
Simples Nacional	Lucro Presumido
R\$ 28.585,95	R\$ 58.369,79

Como ficou demonstrado o regime tributário do Simples Nacional apresenta uma carga tributária mais econômica para entidade.

#### 4.1 – Resultado da pesquisa

Em relação as contribuições previdenciárias ficaram constatado que o regime simples nacional é mais vantajoso em relação ao lucro presumido, é importante frisar que mesmo que a base seja a folha de pagamentos e que foi utilizada a mesma base para realização do estudo, o regime simples nacional conta com a isenção da contribuição a terceiros, situação que eleva a atratividade do regime tributário.

A utilização das tabelas possibilita uma percepção adequada da situação tributária em ambos os regimes, com as informações coletadas foi possível averiguar o quanto o planejamento é necessário, ressalta se que não a

atividade empresarial ora adotada na pesquisa não leva em conta o custo de material utilizado nas obras, visto que a empresa presta o serviço de construção por empreitada, ou seja, não detém despesas com materiais de construção.

## **5 - CONSIDERAÇÃO FINAIS**

Em um mercado cada vez mais competitivo no setor de construção civil, o planejamento tributário ganha mais ênfase a cada dia, o planejamento tributário pode assegurar maior competitividade da entidade em relação aos seus concorrentes, possibilitando economia da carga tributária através da análise adequada dos tributos que incidem sobre a atividade exercida pela entidade.

O Simples Nacional foi instituído visando a maior eficácia das empresas e melhora econômica do ambiente de negócios da república, o estudo aqui realizado demonstrou como o regime foi criado e suas mutações ao longo de período de vigência, o lucro presumido apesar de ser mais antigo também necessita de uma análise para uma correta compreensão, visto que os dois regimes possuem suas legislações próprias que definem seu funcionamento. O setor de construção civil se mostrou suscetível ao planejamento adequado que pode influenciar diretamente na tomada de decisão e continuidade da entidade.

Os arquivos eletrônicos que forma abordados no decorrer da pesquisa são essenciais não só para o fisco, mas também para entidade, pois com tais arquivos sendo entregues a escrituração contábil deverá também ser realizada, adicionando ao portfólio de informações da empresária no momento de tomar decisões cruciais para entidade.

Para obtenção dos resultados foram realizadas pesquisas acerca da legislação pertinente aos regimes tributários ora aqui apresentado, além de um minucioso estudo sobre os números fornecidos pela empresa, para que assim possam ser empregados os dois regimes em uma comparação efetiva, os dados fornecidos como faturamento acumulado e folha de pagamento proporcionou uma análise adequado do emprego dos regimes tributários.

A realização da pesquisa possibilita que o empresário responsável pela tomada de decisão da entidade possa realizar uma escolha embasada em provisões dentre os regimes do simples nacional e lucro presumido, o estudo demonstrou as vantagens e desvantagens entre os dois regimes, em relação ao simples nacional foi observada a lei 123/2006 dentre outras normas que definem a aplicação do regime.

Os dados provenientes da pesquisa apontaram que nesse caso específico em relação a empresa aqui analisada o regime tributário simples nacional se mostrou mais eficiente, com a análise dos dados é possível verificar que o faturamento da entidade tem total correlação com os tributos que deverão ser pagos pela empresa, em relação as possibilidades de opção pelos regimes tributários o faturamento acumulado demonstrou ser um fator crucial para opção, o faturamento anual de quatro milhões e oitocentos mil é um limite para os casos em que a decisão seja uma opção pelo simples nacional onde da entidade deverá ser enquadrada dentro do limite, caso o limite seja superado se faz necessário uma readequação de regime, e uma opção pelo Lucro presumido, regime que engloba uma maior possibilidade de crescimento, tendo como limite o montante de faturamento de setenta e oito milhões de reais anuais.

O trabalho do especialista contábil se mostrou ao longo da pesquisa ser essencial para que a entidade seja beneficiada com o planejamento tributário adequado, foi discutida amplamente a utilização do simples nacional e do lucro presumido para uma adequada gestão dos tributos, foram analisados diversos dados da empresa, entre eles seus registros fiscais e contábeis.

As normas tributárias são modificadas constantemente, sendo assim o estudo continuado é essencial para que sempre sejam ofertados aquilo que há de mais adequado no ambiente econômico.

## 6- REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALEXANDRE, Ricardo 2010, **Direito Tributário Esquemático**, Disponível em: <<http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/269/2019/07/Direito-Tribut%C3%A1rio-Esquemático-Ricardo-Alexandre-2016.pdf>>. Acesso em: 16 mar 2022

BRASIL. Lei Complementar nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional** e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>. Acesso em: 14 mar 2022

BRASIL. LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm#art14](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm#art14)>. Acesso em: 14 mar 2022

BRASIL. DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4)>. Acesso em: 14 mar 2022

DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999. Lucro Real. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 14 mar 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965. Reforma do sistema tributário. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc18-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm). Acesso 16 mar 2022

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de renda das empresas. Interpretação e prática. São Paulo: IR Publicações, 2007.

Lei complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte... Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 15 mai 2022

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm)>. Acesso 07 abr 2022

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995. Lucro Arbitrado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm) Acesso em: 06 abr 2022

LEI Nº 12.814 DE 16 DE MAIO DE 2013. Lucro Presumido e Lucro Real. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm) Acesso em: 08 abr 2022

Marcello Leal, 2014, **Conceito de Planejamento Tributário**: elisão, evasão e elusão fiscal. Disponível em: <https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/113726054/conceito-de-planejamento-tributario-elisao-evasao-e-elusao-fiscal>. Acesso 20 jun 2022

OLIVEIRA, Luís Martins... [et al.]. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas – 12. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária: teoria e prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

RHODEN, Alice Luciane. **Lucro Real X Lucro Presumido**: Planejamento Tributário em Uma Empresa de Construção Civil - Monografia bacharel, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/125361/Contabeis294142.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso 20 abr 2022

SANTIADO, Silas, Simples Nacional: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro, ed, 2013. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2StrDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=simples+nacional&ots=P4Yk akUsrl&sig=9zxf8F5QlsNasLI8PcPxfZwfrY#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 20 abr 2022

YIN, Roberto K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001. Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociedade/estudo-de-caso/> Acesso em: 20 abr 2022

## **ANEXOS**

- ANEXO 1 - Lei Complementar - LC 123/2006, § 4° ao § 12° do Art. 3°:
- ANEXO 2 - Alíquotas, Simples Nacional Anexo IV

## ANEXO 1

LC 123/2006, § 4º ao § 12º do Art. 3º:

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.



§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a 73 receita bruta auferida durante o ano-

calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente”.

## ANEXO 2

### Alíquotas, Simples Nacional Anexo IV

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª Faixa	4,50%		Até 180.000,00
2ª Faixa	9,00%	R\$ 8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	10,20%	R\$ 12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	14,00%	R\$ 39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	22,00%	R\$ 183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	33,00%	R\$ 828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Fonte: Contabilizei